



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI N° 021/2026**

**DECLARA OS BALNEÁRIOS TRÊS ILHAS E CARRETEL COMO ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO (ZIT), DISPÕE SOBRE SUA INTEGRAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL EM ELABORAÇÃO ESTABELECE DIRETRIZES PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS CONSOLIDADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam declaradas como Zona de Interesse Turístico (ZIT) as áreas correspondentes ao Balneário Três Ilhas e ao Balneário Carretel, localizadas no Município de Crissiumal.

**Art. 2º** - A Zona de Interesse Turístico instituída por esta Lei deverá constar expressamente no Plano Diretor Municipal, atualmente em fase de elaboração, observadas as diretrizes de ordenamento territorial, desenvolvimento sustentável e proteção ambiental.

**Art. 3º** - A instituição da Zona de Interesse Turístico tem por finalidade:

**I** - Reconhecer a relevância ambiental, paisagística, recreativa, cultural e econômica das áreas dos balneários;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**II** – Promover o ordenamento do uso e ocupação do solo, compatibilizando a atividade turística com a preservação ambiental;

**III** – fomentar o desenvolvimento turístico sustentável e a valorização do patrimônio natural do Município;

**IV** – Possibilitar a regularização ambiental de edificações situadas em áreas urbanas consolidadas, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** - A presente Lei vai ao encontro do disposto na Lei Estadual nº 16.447, de 2025, que altera a Lei nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020, a qual institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente no que dispõe o § 16, ao reconhecer a necessidade de tratamento diferenciado às áreas consolidadas, visando à regularização ambiental, desde que observados os critérios técnicos e legais aplicáveis.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, mediante decreto, especialmente quanto à delimitação precisa das áreas, critérios urbanísticos, ambientais e procedimentos administrativos.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 dias do mês de janeiro de 2026.

**MARCO AURELIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2026**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias visa estabelecer um marco regulatório fundamental para o desenvolvimento sustentável e o ordenamento territorial de Crissiumal, ao declarar os Balneários Três Ilhas e Carretel como Zonas de Interesse Turístico (ZIT).

A presente proposta fundamenta-se na necessidade imperiosa de reconhecer a vocação econômica e recreativa destas áreas, que historicamente desempenham um papel central na identidade cultural e no lazer de nossa população, mas que carecem de uma estrutura jurídica que harmonize sua ocupação com a preservação ambiental.

A iniciativa ganha especial relevância no atual contexto de elaboração do novo Plano Diretor Municipal, permitindo que estas zonas sejam integradas de forma técnica e estratégica ao crescimento planejado da cidade. Ao definir diretrizes claras de uso e ocupação do solo, o Município assegura que a exploração turística ocorra de maneira responsável, atraindo investimentos, gerando novos postos de trabalho e fomentando a economia local sem comprometer o patrimônio natural que torna Crissiumal um destino singular na região.

Ademais, este Projeto de Lei busca amparo na recente atualização do Código Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul, por meio da Lei Estadual nº 16.447 de 2025. A referida legislação reconhece a especificidade das áreas consolidadas, permitindo que o Poder Público Municipal atue com segurança jurídica na regularização ambiental de edificações já existentes. Trata-se de uma medida de justiça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

social e responsabilidade administrativa, que oferece aos proprietários e ao Município os instrumentos necessários para adequar a ocupação humana às exigências legais, garantindo a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade local.

Pelo exposto, a aprovação desta matéria apresenta-se como um passo decisivo para a modernização administrativa de Crissiumal, unindo proteção ambiental, segurança jurídica aos cidadãos e uma visão ambiciosa para o futuro do nosso turismo. Diante da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres membros desta Casa Legislativa para a sua célere tramitação e aprovação.

**Crissiumal, RS, 28 de janeiro de 2026.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8VQ

261

0P9

NK0